THREE THREES
PARTNERS

Aquisição de crédito privado em execução

Origem bancária, aval pessoal e estratégias de recuperação por cobrança judicial e negociação.

OPORTUNIDADE

261113104

EMISSÃO

Novembro / 2026



A oportunidade

VALOR DE AQUISIÇÃO

R$ 3.900.000

Pagamento na aquisição.

OBJETO DA CESSÃO

100% do crédito e direitos correlatos, sem garantia de solvência dos devedores.

Crédito bancário privado

A execução de título extrajudicial tramita na Justiça Estadual de São Paulo. O direito decorre de financiamento concedido a uma construtora.

Operação voltada a investidores especializados em créditos judiciais e situações especiais.

Origem contratual

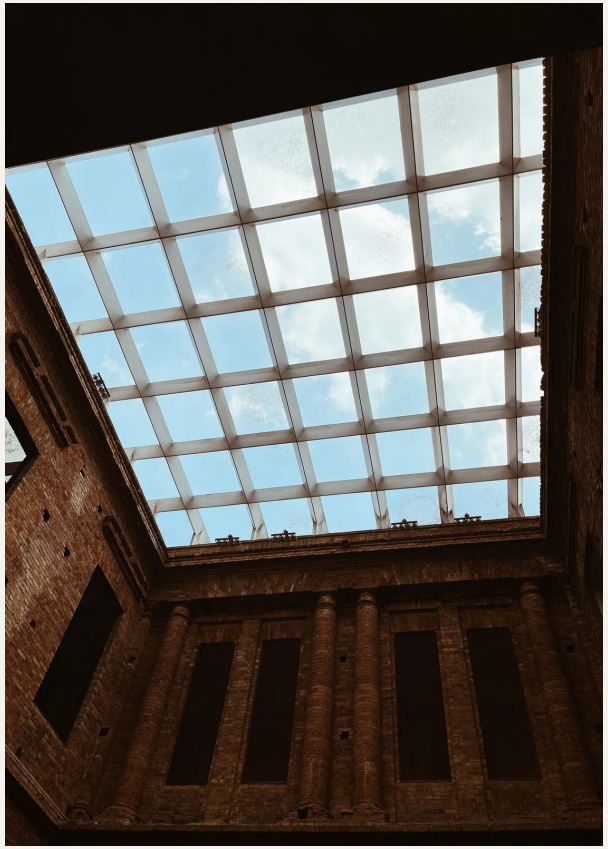

1993 · FINANCIAMENTO

Uma instituição financeira repassou à construtora recursos de mútuo captados no exterior, em moeda estrangeira. A operação deu origem ao crédito bancário objeto da cobrança.

1995–1996 · RENEGOCIAÇÃO

Em setembro/1995, o saldo foi renegociado em reais, em quatro parcelas com vencimentos entre outubro/1995 e janeiro/1996. O inadimplemento dessas parcelas levou à execução.

Desenvolvimento da execução

1997–1998	• Ajuizamento da execução em 1997 e penhora dos imóveis hipotecados em 1998.
1999–2000	• Falência da devedora em 1999 e suspensão da execução contra ela a partir de 2000.
2001	• Prosseguimento contra adquirentes dos imóveis negado. Os avalistas foram citados e permaneceram revéis.
2005–2016	• Pesquisas patrimoniais sucessivas, com bloqueios irrisórios e suspensões em 2011, 2013 e julho/2016.
2020–2023	• Desarquivamento e digitalização dos autos. Em 2022, correção de dado de identificação de uma avalista.

Referência econômica

SALDO DE REFERÊNCIA · JUNHO/2026

R$ 19.441.481,22

Atualização por TR e juros legais.

PRINCIPAL HISTÓRICO

R$ 2.332.707,87

Renegociação em 1995.

PAGAMENTOS HISTÓRICOS

1999	R$ 500.000
2001	R$ 750.000

Os pagamentos somam R$ 1,25 milhão nominais e ainda não integram os abatimentos da referência.

O efeito atualizado depende das datas dos pagamentos e da evolução do saldo; não é uma subtração nominal simples.

Estrutura de cobrança

Contrato e nota promissória

Devedora principal

Direcionamento do crédito à via falimentar da empresa.

Garantidores pessoais

Aval de duas pessoas físicas vinculado à nota promissória.

As frentes se relacionam ao mesmo crédito, sem multiplicar o saldo. A aquisição permite o ingresso do cessionário na execução, na estrutura descrita no art. 778, § 1º, III, do CPC.

Posição atual

Garantidores pessoais

Cobrança executiva ativa, com continuidade das pesquisas patrimoniais.

2024

Certidão para habilitação do crédito deferida.

Devedora em falência

Cobrança pela via falimentar, sem prosseguimento da execução individual contra a empresa.

Outubro / 2026

Juízo aguarda manifestação do credor sobre o prosseguimento.

A execução envolve discussão de prescrição intercorrente e ainda não há patrimônio economicamente relevante localizado. As hipotecas originais não constituem via eficaz de recuperação.

Estratégia de recuperação

Inteligência patrimonial	Aprofundar bases imobiliárias e registros societários, incluindo ONR/SREI, participações empresariais e eventuais inventários, para orientar a identificação de ativos e as medidas de cobrança.
Composição negociada	Desenvolver alternativas de acordo com os obrigados, considerando documentação do crédito e possibilidades de pagamento, com soluções compatíveis com a posição processual.
Atuação processual	Avaliar constrição, expropriação e medidas contra fraude quando amparadas pelos fatos; acompanhar a via falimentar para coordenar as frentes de recuperação do mesmo crédito.

Cenário-base

Hipótese de recuperação integral da referência de junho/2026 em cinco anos.

MOIC BRUTO

4,98×

RETORNO BRUTO ANUAL

37,9% a.a.

Aquisição · início

– R$ 3.900.000

Recebimento · ano 5

+ R$ 19.441.481,22

Simulação bruta com pagamento inicial e recuperação terminal; a hipótese de recebimento não constitui garantia de realização.

Próximos passos e contatos

Em caso de interesse preliminar, disponibilizaremos acesso ao data room após assinatura do NDA e confirmação das autorizações aplicáveis.

Filipe Malvestio

Sócio-diretor

fmalvestio@threethrees.com.br

Lucas Pereira

Sócio Sênior I Legal

lpereira@threethrees.com.br

Alexandre Moreira

Diretor de Distribuição

amoreira@threethrees.com.br

Mariana Salles

Líder de Distribuição

msalles@threethrees.com.br


THREE THREES
PARTNERS